



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 029/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 031/2025

INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nas demais normas legais e regulamentares, inclusive às municipais.

De acordo como art. 6º, inciso XXIII, da Lei 14.133/2021, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos constitutivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e
- j) adequação orçamentária.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para implantação e fornecimento de licença de uso de sistema informatizado de análise estruturada de dados pelo período de 12 (doze) meses, disponibilizado em ambiente web, a partir dos balancetes mensais enviados em formato de

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

1/10

lc



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

XML em concordância com as regras do sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, proporcionando a otimização das rotinas do controle interno, permitindo o acompanhamento de indicadores mediante relatórios periódicos e sistematizados, visando atender normatização específica e exigências dos órgãos de fiscalização, para a Câmara Municipal de Bebedouro/SP, nos termos abaixo elencados e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIA E VALOR REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS

Especificação	Unid.	Valor Mensal Referência	Valor Total Referência
Item 01 - Implantação e treinamento de sistema informatizado de análise estruturada de dados;	1	N/A	R\$ 3.433,33
Item 02 - Fornecimento de licença de uso de sistema informatizado de análise estruturada de dados, disponibilizado em ambiente web, a partir dos balancetes mensais enviados em formato de XML em concordância com as regras do sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, proporcionando a otimização das rotinas do controle interno, permitindo o acompanhamento de indicadores mediante relatórios periódicos e sistematizados, visando atender normatização específica e exigências dos órgãos de fiscalização.	12	R\$ 3.433,33	R\$ 41.199,96

Valor Total Global de Referência:

R\$ 44.633,29

1.2.1. O valor de referência para a contratação dos itens de 01 e 02 a ser aceito pela Câmara Municipal de Bebedouro/SP será o valor total global de **R\$ 44.633,29 (quarenta e quatro mil, seiscentos e trinta e três reais e vinte e nove centavos)**.

1.2.2. A coluna de valor mensal e valor total que consta do quadro acima é apenas o custo médio de referência, que a Câmara Municipal de Bebedouro/SP obteve em levantamento de pesquisa de mercado de acordo com a metodologia do artigo 23 da Lei 14.133/2021.

1.2.3. O sistema informatizado do **item 02** deve minimamente contemplar as seguintes funcionalidades:

1.2.3.1. Módulo Matriz de Risco:

- Cadastro de eventos para elaboração da matriz de riscos;
- Mecanismos para definir o nível de risco para cada evento cadastrado;
- Cadastra dos eventos de acordo com as dimensões da matriz composta por probabilidade e impacto;
- Permite definir os critérios de probabilidade da ocorrência do risco;
- Permite definir os critérios do impacto das consequências do risco;

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

- Classificar a probabilidade e impacto do risco em níveis alto, médio e baixo;
- Mecanismos que faz a classificação automática dos riscos obedecendo as cores vermelha, amarela e verde para classificação alta, média e baixa respectivamente;
- Mecanismos para repriorização mensal dos riscos avaliados;
- Lista os eventos da matriz de riscos;
- Permite visualizar a matriz de riscos nas duas dimensões;
- Permite a impressão da matriz de riscos;
- Permite a vinculação e impressão da matriz de riscos no parecer de controle interno.

1.2.3.2. Módulo Plano Operativo:

- Elaboração do plano operativo anual das atividades que serão desenvolvidas no exercício;
- Permite vincular no plano operativo anual eventos preestabelecidos no sistema de controle interno;
- Cadastro de eventos para o plano operativo anual;
- Estabelece periodicidade para eventos cadastrados;
- Permite definir data e horário para eventos cadastrados, com confirmação por meio eletrônico ao responsável;
- Permite envio por meio eletrônico aos responsáveis evento inseridos no plano operativo anual;
- Mecanismos de controle que permite alterar o plano operativo anual, mantendo histórico de alterações;
- Permite inserir na agenda do controle interno eventos do plano operativo anual e envio eletrônico da confirmação ao responsável;
- Permite formatar a impressão dos eventos no plano de operativo anual;
- Permite formatar texto do plano operativo anual para impressão;
- Mecanismos que permite visualizar e acompanhar alterações do plano operativo anual, mostrando as atividades planejadas, executadas e status;
- Permite a parametrização personalizada para impressão e envio por meio eletrônico do plano operativo anual.

1.2.3.3. Módulo Avaliação Interna:

- Importação automatizada da classificação institucional disponibilizado no Sistema Audeps;
- Cadastro de responsáveis e vinculação a classificação institucional do órgão;
- Cadastro de temas e questões para elaboração de avaliação interna;
- Elabora a avaliação interna e envio por meio eletrônico ao responsável;
- Permite agendar avaliações internas e enviar para o responsável;
- Permite visualizar na agenda do controle interno as avaliações internas;
- Cadastro do tipo de avaliação, informando regras e funcionalidades;
- Vincular na avaliação interna questões descritas no manual de controlador do TCE-SP;
- Parametrizar e ordenar as questões da avaliação interna;
- Elaboração da avaliação internas com indicadores da execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- Identificar a prioridade e prazo de execução avaliação internas elaborada;
- Permite anexar documentos e fotos com legenda na avaliação interna;

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

- Repositório documento e fotos para cada avaliação interna elaborada;
- Permite vincular avaliação interna em tópicos do parecer;
- Acompanhamento das avaliações internas elaboradas, permitindo visualizar por status, tipo, prazo, prioridade e responsável;
- Mecanismos de controle para análise comparativa das avaliações internas elaboradas, respondidas, vencidas e finalizadas;
- Parametração personalizada para impressão e envio por meio eletrônico da avaliação interna.

1.2.3.4. Módulo Parecer:

- Permitir cadastro de novos tópicos de análise no parecer de controle interno;
- Mecanismos que facilita o controle interno elaborar e alterar informações demonstradas em cada tópico do parecer;
- Mecanismos inteligentes para análise automática do resultado orçamentário, financeiro ou patrimonial demonstrado em cada tópico do parecer;
- Permitir adicionar nota conclusiva em cada tópico do parecer, parametrizando sua obrigatoriedade;
- Rotina automatizada para elaborar parecer conclusivo, a partir de notas conclusivas elaborada em tópicos do parecer;
- Rotina para anexar documentos em tópico do parecer e impressão do conteúdo no parecer de controle interno;
- Rotina para adicionar fotos em tópico do parecer e impressão no parecer de controle interno;
- Rotina para cadastrar legenda em fotos impressão no parecer de controle interno;
- Repositório documento e fotos para cada tópico do parecer;
- Mecanismos inteligentes de validação de limites e condições constitucionais com emissão de alerta em caso de descumprimento na impressão no parecer de controle interno;
- Parametração personalizada para impressão do parecer de controle interno;
- Painel de controle de arquivos AUDESP armazenados, de forma a permitir a verificação dos dados armazenados e seus status;
- Avaliar as metas e ações de governo: Demonstrando as metas físicas e financeiras das ações de governo;
- Avaliar a execução do repasse financeiro: Demonstrando os valores e percentuais do repasse financeiro previsto e recebido;
- Avaliar a execução da despesa: Demonstrando os valores e percentuais para dotação inicial, despesa empenhada, liquidada e paga;
- Avaliar a gestão orçamentária: Demonstrando valores e percentuais da receita prevista e arrecadada, despesas realizadas e o resultado;
- Avaliar as alterações orçamentárias: Demonstrando os valores das movimentações orçamentárias, totalizando por fundamento e total geral do período;
- Avaliar as alterações orçamentárias autorizadas por decreto: Demonstrando o total por fundamento legal e percentual autorizado e realizado no período;
- Avaliar a execução financeira: Demonstrando a disponibilidade financeira, despesas a pagar liquidadas e não liquidadas e resultado;
- Avaliar a conciliação bancária: Demonstrando o saldo da contabilidade, saldo no extrato bancário e registro das pendências da conciliação;



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

- Avaliar a execução dos restos a pagar: Demonstrando saldo dos restos a pagar liquidados e não liquidados;
- Avaliar as despesas com pessoal: Demonstrando a receita corrente líquida, os limites, máximo e prudencial de gastos e a despesa líquida total com pessoal;
- Avaliar o Limite Total da Despesa Legislativa (Art. 29-A CF): Demonstrando o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos;
- Avaliar o Limite para Gasto com Folha de Pagamento (§1o, Art. 29-A CF): Demonstrando o limite constitucional para gastos com folha de pagamento, comparado com o repasse financeiro da Prefeitura;
- Avaliar o Limite Subsídio Vereador x Deputado Estadual (Art.29, VI, CF): Demonstrando na análise comparativa do limite dos subsídios de vereadores com base no subsídio dos deputados estaduais;
- Avaliar o Limite Subsídio Vereadores – 5% da Receita Municipal (Art. 29, VII, CF): Demonstrando o limite constitucional de gastos com remuneração a vereadores do Poder Legislativo Municipal;
- Avaliar o Limite dos Repasses ao Legislativo: Demonstrando o limite permitido para repasse previsto na lei orçamentária;
- Avaliar os Repasses mensais ao Legislativo: Demonstrando os valores repassados separados e agrupados mensalmente;
- Acompanhamento dos Processos Legislativos e Proposituras e Cadastro de Sessão: Permite o das sessões cadastro e acompanhamentos dos processos e proposições apresentadas;
- Avaliar a dívida curto e longo prazo: Demonstrando os valores das dívidas de longo e curto prazo de obrigações trabalhistas, fornecedores e o percentual total da situação da dívida fundada;
- Avaliar as despesas com encargos sociais: Demonstrando no mínimo os valores liquidados no mês, por FGTS, INSS, obrigações patronais, RPPS, PIS/PASEP;
- Avaliar os bens móveis e imóveis: Demonstrando no mínimo os valores previstos no orçamento e os valores liquidados das obras e instalações, equipamentos e material permanente, valor registrado no Plano de Contas PCASP e o percentual sobre a receita corrente líquida;
- Avaliar as licitações e contratações diretas: Demonstrando os valores das despesas empenhas com concurso, tomada de preço, convite, concorrência, pregão, dispensa e outras, demonstrando por modalidade, credor, valor e número de empenho;
- Avaliar os estoques de almoxarifado: Demonstrando no mínimo os valores previstos no orçamento e os valores liquidados de entrada e saída de almoxarifado e valor registrado no Plano de Contas PCASP e o percentual sobre a receita corrente líquida;
- Avaliar as despesas com adiantamento: Demonstrando no mínimo os valores concedidos e prestação pendentes, com nome, empenho ano;
- Avaliar o cumprimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal: Demonstrando no mínimo a situação de endividamento mensalmente, a partir de abril até o mês de dezembro;
- Avaliar o acompanhamento do cumprimento do artigo 21, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal: Demonstrando no mínimo o índice mensalmente, a partir de junho até o mês de dezembro;

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

MC

JK



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

- Avaliar o cumprimento de prazos de entrega do AUDESP: Demonstrando o tipo de documento, mês e prazo, com o status da entrega com acompanhamento diário e automatizado com o sistema Audesp do Tribunal de Contas; e
- Avaliar os relatórios de Alerta e Instrução emitidos pelo TCE-SP: Demonstrando os alertas e relatórios de Instrução de acompanhamento da Gestão Fiscal emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, controle e armazenamento desses documentos.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de luxo.

1.4. Os objetos desta contratação são caracterizados como comuns, tendo em vista que são dotados de padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

1.5. A presente contratação será regida pela Lei nº 14.133 de 2021 e legislações correlatas vigentes no período.

1.6. A dispensa de licitação por valor terá tratamento diferenciado para participação de ME/EPP/Equiparadas, conforme lei complementar 123/2006 e alterações posteriores.

1.7. A minuta de contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a contratação, conforme **Anexo III deste Termo de Referência**.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a contratação de empresa para implantação e fornecimento de licença de uso de sistema informatizado de análise estruturada de dados pelo período de 12 (doze) meses:

2.1.1. Dado a existência de metodologias e leiautes específicos e distintos para a geração dos demonstrativos fiscais e contábeis previstos na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei Federal nº 4.320/1964, entre a Secretaria do Tesouro Nacional e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, faz-se premente a instantaneidade na geração de tais relatórios segundo as distintas metodologias e leiautes;

2.1.2. Dado a multiplicidade de relatórios e informações processadas junto ao sistema Audesp, faz-se conveniente e oportuno ter um sistema para conferência das informações transmitidas àquele sistema do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

2.1.3. Registra-se, que a contratação do sistema servirá de apoio no processo de gestão de recursos públicos, com o objetivo de obter eficiência nas atividades operacionais de controladoria, otimizar as rotinas do controle interno, além de apoiar as atividades de controle externo do Tribunal de Contas do estado.

2.1.4. Os gastos com a contratação de empresa para implantação e fornecimento de licença de uso de sistema informatizado de análise estruturada de dados, estão previstos no PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual).



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

3. SOLUÇÃO POSSÍVEL, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E RESULTADOS PRETENDIDOS

3.1. Solução possível

3.1.1. O presente objeto apenas pode ser atendido por obtenção de licença de uso por período pré-determinado.

3.1.2. A solução para suprir a necessidade de implantação e fornecimento de licença de uso de sistema informatizado de análise estruturada de dados pelo período de 12 (doze) meses, obter eficiência nas atividades operacionais de controladoria e otimizar as rotinas do controle interno, é a contratação de empresa para implantação e fornecimento de licença de uso de sistema informatizado de análise estruturada de dados, disponibilizado em ambiente web, a partir dos balancetes mensais enviados em formato de XML em concordância com as regras do sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que atendam a padronização das especificações estéticas, técnicas, de sustentabilidade ambiental e de desempenho; de forma única e global, considerando as características específicas dos itens e com responsabilidade fiscal, utilizando a despesa estimada que esteja prevista no orçamento.

3.2. Descrição da solução como um todo

3.2.1. A contratação de empresa para implantação e fornecimento de licença de uso de sistema informatizado, pelo período de 12 (doze) meses, de análise estruturada de dados a Câmara Municipal de Bebedouro/SP visa atender as demandas internas com qualidade e efetividade em face das necessidades detectadas pelo setor de Controle Interno. A implantação e fornecimento de licença de uso de sistema informatizado de análise estruturada de dados, servirá de apoio no processo de gestão de recursos públicos, com o objetivo de obter eficiência nas atividades operacionais de controladoria, otimizar as rotinas do controle interno, além de apoiar as atividades de controle externo do Tribunal de Contas do estado. Desta forma, a contratação do objeto é indispensável para possibilitar a realização de serviços e funções legislativas.

3.3. Resultados Pretendidos

3.3.1. A expectativa dos resultados a serem alcançados com a presente contratação são:

- a) dar solução à demanda descrita no item 3.2 deste Termo de Referência; e
- b) atender ao princípio da economicidade, mediante regular e adequada competitividade entre empresas e cujo fator preponderante é a escolha de proposta mais vantajosa.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

4.1. Os serviços a serem fornecidos deverão obedecer às normas e especificações de legislação vigente no que se refere à qualidade destes equipamentos e segurança do usuário, conforme for aplicável.

4.2. O requisito primordial da contratação é o cumprimento por parte da CONTRATADA em das especificações deste Termo de Referência, para viabilizar os resultados pretendidos por esta Administração Pública. A empresa a ser contratada deve fornecer as prestações de serviços com fornecimento de produtos, que atendam a padrões rigorosos de qualidade e segurança para os usuários, atendam a todas as normas e regulamentações governamentais aplicáveis ao setor de serviços objeto desta contratação; e fornecer, preferencialmente, serviços e produtos com práticas de produção ambientalmente responsáveis.

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto.

4.4. Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que pode ocorrer majoração de preços dos materiais com citada exigência.

4.5. O prazo de garantia dos serviços/produtos é o prazo previsto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto contratado deverá ser iniciada em até 5 (cinco) dias úteis após assinatura de contrato, emissão da nota de empenho e emissão das autorizações de compra e de serviços emitidas pela Câmara Municipal de Bebedouro/SP, a vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por até 5 (cinco) anos, nos termos da lei 14.133/2021 (artigos 106 e 107).

5.2. A execução do objeto inclui a implantação do sistema, suporte técnico, o treinamento dos usuários e o fornecimento de licença de uso do sistema informatizado pela vigência do contrato e demais prorrogações.

5.3. A contratada deve garantir a segurança de dados estabelecida pela política de segurança de dados Lei n.º 13.709/2018 da LGPD, incluindo anexos, informações confidenciais (de uso restrito/proibido e/ou legalmente protegidas) e todo banco de dados hospedado por este software são estritamente proibidos de serem divulgados, sujeitos às penalidades legais cabíveis sob pena de responsabilização em caso de uso indevido, diante da observância dos direitos instituídos ao art. 18 da Lei nº 13.709/2018.

6. ENTREGA, PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do serviço deverá ocorrer com a disponibilização em plataforma virtual ou via internet do objeto contratado e no caso de necessidade de instalação de algum produto ou serviço presencial, este deverá ocorrer nas dependências da Câmara Municipal de Bebedouro/SP, sediada na rua Lucas Evangelista, n.º 652 - Centro – CEP: 14.700-425.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

6.2. Os serviços deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal Eletrônica, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora desta compra direta, **respeitando rigorosamente as especificações deste Termo de Referência.**

6.3. Em caso de algum tipo de irregularidade verificada na execução dos serviços, os custos de reparação dos serviços ficarão por conta da empresa CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4. A empresa CONTRATADA deverá atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente das especificações contidas neste Termo de Referência.

6.4.1. A empresa contratada deverá providenciar a reparação dos serviços recusados em até 05 (cinco) dias úteis. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez através de pedido formal da empresa contratada e aceite e autorização por parte da Câmara Municipal de Bebedouro/SP.

6.5. Os produtos a serem instalados, caso necessário, deverão ser novos e atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente: a) às normas e especificações constantes neste Termo de Referência; b) às normas da ABNT/INMETRO, conforme especificação e necessidade de cada produto; c) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT; d) às prescrições e recomendações dos fabricantes.

6.6. O fornecedor deverá entregar e instalar os itens de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada um, de forma que facilite a contagem e controle dos mesmos.

6.7. Serão recusados produto deteriorado ou avariado.

7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas deste instrumento e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. A Câmara Municipal de Bebedouro/SP poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

7.5. Após assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà, informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.6.1. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.7. Fiscalização: A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal Márcio José Martins (Operador de Som e Vídeo) ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7.1. O fiscal acompanhará a execução dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no processo de contratação, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Resolução Municipal 215/2025 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção dos serviços contratados, determinando prazo para a correção de acordo com este termo de referência (Resolução 215/2025 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.7.3. O fiscal de contratação informará ao gestor de contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Resolução 215/2025 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor de contratação (Resolução 215/2025 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.7.5. O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término de vigência da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Resolução 215/2025 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.7.6. O fiscal de contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento e poderá solicitar, se julga necessário, quaisquer documentos comprobatórios pertinentes (Resolução 215/2025 e Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

7.7.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações por parte da empresa contratada, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Resolução 215/2025 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.8. Gestor do Contrato: O Gestor de contratação nomeado para este processo é a Sra. Lucimeire Tribiulli de Moraes (Diretora Administrativa e Financeira) ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.8.1. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução dos serviços para fins de atendimento da finalidade da administração (Resolução 215/2025 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.8.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas (Resolução 215/2025 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.8.3. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Resolução 215/2025 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.8.5. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Resolução 215/2025 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.8.6. O gestor do contrato deverá enviar documentação pertinente ao setor competente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.9. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. As medições para efeito de liquidação e pagamento serão realizadas mediante entrega dos serviços que atenda as exigências contratuais e apresentação da nota fiscal de compra.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

8.1.1. Liquidação: Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 dias úteis para fins de liquidação.

8.1.2. Para fins de liquidação, o setor administrativo e financeiro deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de vencimento para pagamento; b) a data da emissão; c) número do empenho ou da ordem de compra; d) dados cadastrais da contratante; e e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.1.4. A Administração poderá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.1.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.1.6. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério e autorização do contratante.

8.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.1.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da contratação nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.1.9. Havendo a efetiva execução dos objetos, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.2. Prazo de pagamento: O pagamento da implantação e treinamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, quanto ao pagamento da licença de uso, será mensal de acordo com a utilização e entrega de documentação e nota fiscal respectiva, conforme seção anterior (item 8.1. e subitens).



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

8.2.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

8.3. Forma de pagamento: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou através de emissão de boleto bancário.

8.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, sendo observadas as regras da Receita Federal e de legislação municipal.

8.5.1. Caso a Contratada seja isenta da retenção do Imposto de Renda, deverá, obrigatoriamente, apresentar declaração de isenção.

8.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. VIGÊNCIA E REAJUSTE DA CONTRATAÇÃO

9.1. O prazo de contratação será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por períodos sucessivos através de aditivo contratual, limitado a sua duração a 05 (cinco) anos, desde que as condições e preços permaneçam vantajosas para a Administração Pública, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.1.1. A prorrogação contratual deverá ser solicitada pela Contratante dentro do prazo de vigência do contrato.

9.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato (doze meses), salvo no caso de prorrogação por mais 12 (doze) meses, o qual será praticado o reajuste para reposição inflacionária (conforme artigo 6º - Inciso LVIII da Lei 14.133/21) obedecendo o índice de IPCA/IBGE, ou algum índice que venha a substituir.

9.2.1. No caso da variação do IPCA/IBGE ser negativa, deixar-se-á de aplicar o referido índice, mantendo-se, assim, o valor até então cobrado mensalmente.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação (compra direta), com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

13

MMC

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

14.133/2021, que culminará com o julgamento e seleção da proposta de **menor valor global**.

10.1.1. Será **desclassificada** a proposta comercial apresentada pelo participante que, seja qual for o motivo, deixar de registrar (constar) o valor de qualquer dos itens que compõem o objeto desta dispensa de licitação, ou seja, todos os itens da proposta comercial deverão ser "orçados".

10.1.1.1. Encerrada a fase de recebimento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

10.1.1.1.1. No caso de o procedimento de dispensa de licitação restar frustrado, deserto ou, ainda, obter somente uma ou duas propostas adicionais, não atingindo o mínimo de 03 (três) propostas comerciais, a Administração Pública poderá valer-se, na fase de julgamento, de propostas obtidas na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.1.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

10.1.1.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao prestador de serviços que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

10.1.1.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

10.1.2. A proposta poderá ser apresentada no formato utilizado pela empresa ou nos moldes do **ANEXO I** deste Termo de Referência e deverá apresentar no mínimo:

10.1.2.1. Razão social, número do CNPJ, número da inscrição estadual e municipal, endereço, telefone, e-mail profissional e e-mail particular (se o licitante possuir);

10.1.2.2. Preço Unitário, Valor Total do Item e Valor Global da Proposta, do objeto ofertado, em moeda corrente nacional, já incluídos tributos, taxas, seguros, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, lucro e quaisquer outros custos e despesas incidentes direta ou indiretamente na composição do preço da execução supracitada;

10.1.2.2.1. O preço unitário e o total do item devem ser expressos em algarismo e o valor global da proposta deve ser expresso em algarismos e por escrita;

10.1.2.2.2. Ocorrendo divergência entre o preço unitário e preço total do item, prevalecerá o valor do preço unitário;

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

14

me

JK



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

10.1.2.2.3. A proposta precisa ser assinada por responsável da empresa, podendo ser assinatura eletrônica com certificação digital caso enviada via e-mail ou caso deseje assinar à mão, entregar a proposta via correio ou pessoalmente em envelope lacrado, não transparente e identificado na Câmara Municipal. Recomendamos a utilização da assinatura eletrônica Gov.br que é disponibilizado gratuitamente em <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/identidade/assinatura-eletronica>;

10.1.3. O prazo de validade da proposta, **não inferior a 30 (trinta) dias**, a contar da data da abertura das propostas.

10.1.4. A proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.

10.1.5. Não serão aceitas propostas: alternativas, submetidas a termo, condição ou encargo ou com preços indeterminados.

10.1.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação da proposta comercial, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

10.1.7. Poderão ser corrigidos pelo agente de contratação erros meramente matemáticos.

10.1.8. Se da proposta constar condições de execução e materiais mais vantajosas que as exigidas neste termo de referência, elas não serão consideradas para efeito de escalonamento das ofertas, mas vincularão o proponente na execução contratual.

10.1.9. O preço ofertado na proposta será **fixo e irremovível pelo período de 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato.**

10.1.10. Caso o prazo de que trata o item **10.1.3** não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

10.1.11. A apresentação da proposta implicará plena ciência e aceitação, por parte da participante, das condições estabelecidas neste Termo de Referência e anexos.

10.2. Forma de execução: Os serviços deverão executados em até 05 (cinco) dias úteis da data agendada, pela empresa contratada, para início dos referidos serviços.

10.3. Exigências de habilitação: Previamente à celebração desta contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

15

MC 4



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.11. Para fins de habilitação, deverá o participante vencedor comprovar, antes do ato de contratação, os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

10.11.1. Habilitação jurídica:

I – Pessoa Física: célula de identidade ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

II – Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de MEI (CCMEI);

III – Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seu administrador;

IV – Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Handwritten signature

Handwritten initials



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

V – Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor com as respectivas alterações, registrado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhado da ata que o aprovou; certificado de registro da cooperativa na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) ou na entidade estadual, se houver; ata da assembleia de eleição do órgão de administração com mandato vigente; regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou; editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados. As cooperativas de trabalho, além de apresentar esses documentos, devem comprovar que o objeto da licitação se enquadra nos serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa; e

VI – Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no país: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME 77/2020.

10.11.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

I – Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);

II – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

III – Comprovação de regularidade para com a **Fazenda Federal** (certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativa da dívida ativa da união e de quitação de tributos e contribuições federais administrados pela secretaria da receita federal);

IV – Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** (abrangendo os Débitos Inscritos) que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

V – Comprovação de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa dos Tributos Mobiliários relativos ao domicílio ou sede da licitante e em nome da mesma;

VI – Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do certificado de regularidade (CRF) ou do documento denominado “situação de regularidade do empregador”, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, com prazo de validade em vigor; e

MNC



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

VII – Comprovação de regularidade para com a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas (conforme lei nº 12.440/2011 e resolução administrativa TST nº 1470/2011).

10.11.3. Habilitação Econômico-Financeira

I - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**;

II - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.11.4. Enquadramento ME/EPP/Equiparada.

10.11.4.1. A empresa participante deverá informar na proposta comercial (**Anexo I - Modelo de Proposta Comercial**), em campo específico, sua condição de empresa ME ou EPP ou Equiparada, para que possa usufruir das condições estabelecidas na Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações posteriores, principalmente no que diz respeito ao empate de ficto de valor de proposta e entrega de documentação fiscal para habilitação.

10.11.5. Declaração Unificada (Conjunta).

10.11.5.1. A empresa participante deverá enviar/encaminhar ao agente de contratação, após notificação e na fase de habilitação do participante vencedor, declaração unificada conforme modelo do **Anexo II** deste Termo de Referência.

10.11.5.1.1. A declaração citada no item acima poderá, a critério do participante, ser encaminhada na fase de entrega das propostas comerciais.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor máximo estimado a ser gasto para presente contratação é de R\$ 44.633,29 (Quarenta e quatro mil seiscentos e trinta e três reais e vinte e nove centavos).

11.2. O levantamento de preços foi feito em conformidade com o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65 de 7 de julho de 2021.

11.3. A Dispensa de Licitação será realizada de forma global, ou seja, **menor preço global (LOTE ÚNICO)**. A contratação global de aquisição/serviços, por parte de um único fornecedor objetiva facilitar e, conseqüentemente, aumentar o sucesso desta contratação através das características de escalabilidade, logística, segurança das garantias legais dos serviços a serem executados e, neste caso, economicidade.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Bebedouro.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária: 0101.011227005.2.432000.3.3.90.40.99.00.00 – Manutenção Geral do Prédio – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-PJ – Outros Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e seus anexos, nota de empenho, autorização de fornecimento e os termos de sua proposta comercial.

13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos materiais.

13.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

13.4. Pagar ao contratado o valor referente da aquisição dos serviços/produtos, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

13.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura do contratado, no que couber, em conformidade com decreto municipal vigente no município de Bebedouro/SP.

13.6. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como:

12.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados do contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

13.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas.

13.6.3. Considerar os trabalhadores do contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

13.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o fornecimento do objeto da contratação.

13.8. Aplicar, a Contratada as sanções previstas na lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores conforme o contrato.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

MC



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

13.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

13.11. Proceder à publicação do ato de autorização de contratação direta na imprensa oficial e PNCP.

13.12. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência.

13.13. Esta Administração Pública não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.14. Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na execução e entrega do objeto. A Câmara Municipal de Bebedouro – SP, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude da responsabilidade citada no item **13.16** deste Termo de Referência, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços/produtos fornecidos pela contratada.

13.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1. Executar o objeto contratado em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preço;

14.2. Executar o objeto deste certame nas dependências do prédio sede da Câmara Municipal de Bebedouro/SP quanto a instalação do equipamento (caso necessário) e/ou de forma online (WEB) quanto a instalação do software, no prazo estipulado pelo Termo de Referência e anexos e por este instrumento contratual e seus anexos,

14.3. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

- 14.4. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, no prazo determinado;
- 14.5. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros;
- 14.6. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Administração, e prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração;
- 14.7. Paralisar, por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros;
- 14.8. Observar todas as obrigações trabalhistas impostas pela legislação pertinente, no que se refere ao pessoal disponibilizado na execução dos serviços;
- 14.9. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato;
- 14.10. O não cumprimento de quaisquer obrigações pela Contratada não transfere à Administração a responsabilidade do respectivo ônus;
- 14.11. Se, em qualquer caso, empregados da contratada intentar reclamações trabalhistas contra a Contratante, a Contratada responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 e seguintes do Código de Processo Civil;
- 14.12. Responder por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do contrato;
- 14.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- 14.14. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas no certame licitatório que deu origem a esse instrumento contratual;
- 14.15. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- 14.16. Indicar 01 (um) Gerente de Contas que será o responsável por todas as ações administrativas da prestação de serviço contratada;
- 14.17. Disponibilizar e instalar, em condições de perfeito uso, o equipamento (caso necessário) e software no prazo máximo de **30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço**, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

21

MC

AC



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

14.18. Arcar com todas as despesas relativas ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato;

14.19. Designar um funcionário para treinar o pessoal da CONTRATANTE responsável pela operação e uso do programa (licença de uso), devendo o treinamento ser ministrado no próprio local da instalação ou de forma online, ficando as despesas de treinamento às expensas da CONTRATADA;

14.20. Suporte especializado de segunda a sexta-feira, sistema 8 horas 5 dias uteis (8x5), sem custo adicional por chat, e-mail, WhatsApp, telefone, acesso remoto ou outros meios disponíveis;

14.20.1. Visitas técnicas locais programadas, na sede da Contratante, serão realizadas sempre que o atendimento do tipo citado no item **14.20.** não for suficiente para resolver o problema apresentado, sem custo adicional ao Contratante;

14.20.1.1. A empresa CONTRATADA deverá fornecer relatórios de serviços executados, detalhando a intervenção realizada pelo suporte técnico;

14.21. Todas as atualizações de recursos desenvolvidas deverão estar disponíveis, sem custo, para Contratante, e estas atualizações poderão ser realizadas automaticamente sem qualquer intervenção da Contratante;

14.22. Sempre que um novo produto for lançado, em substituição a um antigo da mesma natureza a Contratante terá direito a evolução sem custo adicional;

14.23. Observar as normas relativas à segurança da operação;

14.24. Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;

14.25. Comunicar ao preposto da CONTRATANTE, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários, que impliquem na alteração de itinerários e horários;

14.26. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do objeto desta contratação, sem exceção;

14.27. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, decorrentes da execução do contrato;

14.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

mc

JK



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

14.29. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação / qualificação na fase da dispensa de licitação;

14.29.1. Quando **não** for possível a verificação da regularidade pela internet, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

14.30. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 lei federal n. 14.133/2021);

14.31. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no caso de solicitação por parte do gestor e fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da lei federal n. 14.133/2021);

14.32. Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.;

14.33. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.34. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

14.35. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à CONTRATANTE, por meio de preposto, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

14.36. Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Bebedouro/SP, no que couber, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018; e

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

23



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

14.37. A Contratada é a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do contrato.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1. As infrações administrativas e as respectivas sanções administrativas a serem aplicadas na Contratada que descumprir quaisquer cláusulas ou condições do termo de referência e seus anexos e da proposta comercial, estão previstas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021.

15.2. As multas a serem aplicadas na Contratada por descumprir quaisquer cláusulas ou condições do termo de referência e seus anexos e da proposta comercial estão previstas no instrumento contratual (anexo III – Minuta de Contrato).

16. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. Após a emissão do Ato de Autorização de Contratação Direta pela autoridade competente (ordenador de despesas), caso se conclua pela contratação, será firmado o Termo de Contrato correspondente, a ser assinado pela participante vencedora no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério desta Câmara Municipal, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e neste Termo de Referência e seus anexos. O pedido de prorrogação deverá ser encaminhado a autoridade competente, Sr. Presidente da Câmara Municipal, e protocolado no Setor de Protocolo deste Órgão Legislativo até o seu termo final. A respectiva minuta do contrato constitui o Anexo III do presente Termo de Referência.

17. EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. A contratação se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.3. Quando a não conclusão da contratação referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

17.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

17.3.2. Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção da contratação e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.4. A contratação pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº

MC

lc



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a contratação.

17.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) Indenizações e multas.

17.8. A extinção da contratação não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18. CONDIÇÕES GERAIS

18.1. A CONTRATADA deve atender às exigências dos órgãos de fiscalização competentes e à legislação Federal, Estadual e Municipal vigente, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas no contrato a ser firmado entre as partes, inclusive quanto aos preços praticados.

18.2. A CONTRATADA arcará com todas as despesas decorrentes de acidentes e danos causados aos móveis, equipamentos, instalações, nos locais onde estiverem sendo executados os serviços. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, qualquer dano em material ou equipamento do local, danificado por descuido ou imperícia de seu pessoal na obra, ou por qualquer acidente provocado pela CONTRATADA dentro das dependências.

18.3. A CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor de Contrato (por escrito) para prévia autorização e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando houver a necessidade de trabalhos extraordinários, no tocante aos serviços objeto da contratação, após o horário estipulado ou em finais de semana e feriados, sem ônus adicional ao Contratante.

18.4. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo controle, supervisão e desenvolvimento dos trabalhos em andamento.

18.5. A CONTRATADA deverá desenvolver e programar as tarefas de forma que não sejam criados obstáculos às atividades dos demais prestadores de serviços que estejam eventualmente trabalhando no local.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

25

MC



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

18.6. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato de manutenção a terceiros, sob pena de sua rescisão.

19. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

19.1. A contratação ora pretendida deverá obedecer às disposições constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Resolução 215/2025 da Câmara Municipal de Bebedouro/SP.

20. DO FORO

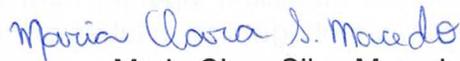
20.1. Fica eleito o Foro da Justiça do Estado de São Paulo, Seção Judiciária de Bebedouro/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste processo de dispensa de licitação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Bebedouro/SP, 29 de agosto de 2025.



Paulo Eduardo Falleiros Cortez

Analista de Compras, Licitações e Contratos Administrativos



Maria Clara Silva Macedo

Auxiliar de Compras, Licitações e Contratos Administrativos



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

ANEXO I

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 029/2025 – PROCESSO Nº 031/2025

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Razão social da proponente:

CNPJ/MF:

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

E-mail pessoal:

E-mail profissional:

Assinalar com X:

PORTE: () MICROEMPRESA () EMPRESA DE PEQUENO PORTE () OUTROS

Objeto: Contratação de empresa para implantação e fornecimento de licença de uso de sistema informatizado de análise estruturada de dados pelo período de 12 (doze) meses, disponibilizado em ambiente web, a partir dos balancetes mensais enviados em formato de XML em concordância com as regras do sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, proporcionando a otimização das rotinas do controle interno, permitindo o acompanhamento de indicadores mediante relatórios periódicos e sistematizados, visando atender normatização específica e exigências dos órgãos de fiscalização, em conformidade e condições com o **Termo de Referência da dispensa de Licitação n.º 029/2025 e seus anexos.**

Especificação	Unid.	Valor Mensal	Valor Total
Item 01 - Implantação e treinamento de sistema informatizado de análise estruturada de dados;	1	N/A	R\$ ____, __
Item 02 – Fornecimento de licença de uso de sistema informatizado de análise estruturada de dados, disponibilizado em ambiente web, a partir dos balancetes mensais enviados em formato de XML em concordância com as regras do sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, proporcionando a otimização das rotinas do controle interno, permitindo o acompanhamento de indicadores mediante relatórios periódicos e sistematizados, visando atender normatização específica e exigências dos órgãos de fiscalização e de acordo com as especificações do item 1.2 e subitens do Termo de Referência da dispensa de Licitação n.º 029/2025.	12	R\$ ____, __	R\$ ____, __

Valor Total da Proposta:

R\$ _____, ____

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

27

ANC

fc



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

- Prazo de vigência da contratação: conforme termo de referência e seus anexos.
- Prazo de validade de nossa proposta: conforme termo de referência e seus anexos.
- Prazo de execução e entrega dos serviços: conforme termo de referência e seus anexos.

DECLARO, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência de Dispensa de Licitação n.º 029/2025 - Processo n.º 031/2025 e seus anexos.

DECLARO, ainda que o preço acima indicado contempla todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto da dispensa de licitação, considerando mão de obra para o fornecimento dos materiais e aparato necessários, na conformidade das exigências consignadas no termo de referência e instrumento contratual (ou documento similar), tais como tributos, despesas com transporte (inclusive fretes), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido na prestação dos serviços, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis ao perfeito fornecimentos dos materiais objeto desta contratação, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao cumprimento do objeto a ser contratado, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto da presente dispensa de licitação.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura do Representante:

CPF:

Cargo:

Obs.: A proposta precisa ser assinada por responsável da empresa, podendo ser assinatura eletrônica com certificação caso enviada via e-mail ou caso deseje assinar à mão, entregar a proposta via correio ou pessoalmente em envelope lacrado e identificado na Câmara Municipal. Recomendamos a utilização da assinatura eletrônica Gov.br que é disponibilizado gratuitamente em <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/identidade/assinatura-eletronica>;



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

ANEXO II

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 029/2025 – PROCESSO Nº 031/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Agente de Contratação Câmara Municipal de Bebedouro/SP, Processo Administrativo n.º 029/2025 - Dispensa de Licitação n.º 027/2025.

Pelo presente, a empresa _____, CNPJ n.º _____, sediada no endereço _____, por intermédio do seu representante o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG n.º _____ e do CPF n.º _____, para os devidos fins e sob as penas da lei:

Declaramos, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declaramos, para fins do disposto nos incisos V e VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021, que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos e que se encontra em situação regular perante a Justiça do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

RESSALVA NO CASO DE EMPREGAR MENOR DE 14 ANOS

Assinalar se:

() a empresa emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Declaramos, que a empresa está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência e seus anexos e que possui as condições necessárias para atender e cumprir as exigências de fornecimento ali contidos, inclusive quanto à documentação de habilitação necessária, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaramos, que esta empresa, na presente data, é considerada Micro empresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 14/12/2006; estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

NO CASO DE NÃO SER MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ASSINALAR COM X):

() a empresa não se enquadra nos moldes da Lei Complementar nº 123/2006 e não receberá o tratamento diferenciado previsto nos art. 42 a 49.

Declaramos, que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n.º 8.213/91.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

29

MO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

Declaramos, que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta.

Declaramos, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação n.º 029/2025 – Processo n.º 031/2025 e seus anexos.;

Declaramos, que o preço apresentado contempla todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto da licitação, considerando mão de obra para a execução dos serviços e fornecimento dos materiais e aparato necessários, na conformidade das exigências consignadas no termo de referência, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido na prestação dos serviços, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto desta contratação, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao cumprimento do objeto a ser contratado, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto da presente dispensa de licitação

_____, _____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura do Representante:

CPF:

Cargo:

MC

de



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

ANEXO III

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 029/2025 – PROCESSO N.º 031/2025

MINUTA DO CONTRATO N.º /2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E A EMPRESA _____, PARA IMPLANTAÇÃO E FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE ANÁLISE ESTRUTURADA DE DADOS PARA A CONTROLADORIA INTERNA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PROVENIENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 029/2025 – PROCESSO N.º 031/2025.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, com sede à Rua Lucas Evangelista, 652, Centro, Município de Bebedouro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.159.668/0001-75, neste ato representada por ARTUR ERNESTO HENRIQUE, R.G. n.º xxxxxxx-X SSP/SP e inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o n.º xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, sediada na Rua _____, _____, _____, _____, neste ato representada por seu sócio proprietário, _____, R.G. n.º _____ e CPF/MF n.º _____, na qualidade de vencedora da Dispensa de Licitação n.º 029/2025, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações; Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e alterações; Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Resolução n.º 215/2025 (Câmara Municipal de Bebedouro/SP), e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, INCISO I)

1.1. Contratação de empresa para implantação e fornecimento de licença de uso de sistema informatizado de análise estruturada de dados pelo período de 12 (doze) meses para a Controladoria Interna, disponibilizado em ambiente web, a partir dos balancetes mensais enviados em formato de XML em concordância com as regras do sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, proporcionando a otimização das rotinas do controle interno, permitindo o acompanhamento de indicadores mediante relatórios periódicos e sistematizados, visando atender normatização específica e exigências dos órgãos de fiscalização, para a Câmara Municipal de Bebedouro/SP. Em conformidade com as especificações e condições do **Termo de Referência e seus anexos e do Aviso de Dispensa de Licitação n.º 029/2025 (Processo n.º 031/2025)** e conforme quadro abaixo:

Especificação



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J.: 49.159.668/0001-75

Item 01 - Implantação e treinamento de sistema informatizado de análise estruturada de dados;

Item 02 – Fornecimento de licença de uso de sistema informatizado, pelo período de 12 (doze) meses, de análise estruturada de dados, disponibilizado em ambiente web, a partir dos balancetes mensais enviados em formato de XML em concordância com as regras do sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, proporcionando a otimização das rotinas do controle interno, permitindo o acompanhamento de indicadores mediante relatórios periódicos e sistematizados, visando atender normatização específica e exigências dos órgãos de fiscalização e de acordo com as **especificações do item 1.2 e subitens do Termo de Referência da dispensa de Licitação n.º 029/2025.**

1.2. Consideram-se partes integrantes deste instrumento contratual, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

1.2.1. Aviso de Dispensa de Licitação n.º 029/2025 – Processo n.º 031/2025;

1.2.2. Termo de Referência e seus anexos da Dispensa de Licitação n.º 029/2025 – Processo n.º 031/2025; e

1.2.3. Proposta de preços apresentada pela **Contratada**;

1.3.- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DA LIQUIDAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO (ART. 92, INCISOS V e VI)

2.1. O preço total do objeto descrito na cláusula 1.1 deste contrato é de R\$ XXXXXXXX, XX (XXXXXXXXXXXXXXXX), sendo:

2.1.1. O valor de R\$ XXXXXXXX, XX (XXXXXXX) para implantação e treinamento do item 1;

2.1.2. O valor total de R\$ XXXXXX, XX (XXXXXX) pelo fornecimento da licença de uso do item 2, perfazendo um valor mensal de R\$ XXXXXX, XX (XXXXXXXX) pela execução de citado item.

2.1.3. No preço da cláusula 2.1. já estão incluídos tributos, fretes, taxas, seguros, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, lucro e quaisquer outros custos e despesas incidentes direta ou indiretamente na composição do preço do fornecimento contratado.

2.2. **Liquidação:** Para fins de liquidação, a nota fiscal da implantação e treinamento e as notas fiscais dos serviços de licença de uso executados mensalmente deverão ser encaminhadas ao o setor administrativo e financeiro que deverá verificar se as notas fiscais apresentadas expressam os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) A data da emissão;

mc

R



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

- b) O número do contrato e dados cadastrais da contratante;
- c) O período respectivo de execução dos serviços;
- d) O valor a pagar; e
- e) O eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

2.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 dias úteis para fins de liquidação.

2.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

2.2.3. A Administração poderá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

2.2.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

2.2.3.2. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério e autorização do contratante.

2.2.3.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

2.2.3.4. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da contratação nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

2.2.3.4.1. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

2.3. Pagamento

2.3.1. Prazo de Pagamento

2.3.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior (item 2.2 e subitens).



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

2.3.1.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

2.3.2. Forma de pagamento

2.3.2.1. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária (TED), para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou através de emissão de boleto bancário.

2.3.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência bancária para pagamento ou a data de autenticação de pagamento de boleto bancário.

2.3.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, sendo observadas as regras da Receita Federal e de legislação municipal.

2.3.2.3.1. Em observância ao Decreto Municipal nº 16.462/2023, a contratante procederá à retenção do Imposto de Renda ao efetuar o pagamento referente a qualquer bem ou serviço contratado, conforme disposto na Lei Federal nº 9.430/1996, combinada com o teor da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, de acordo com as alíquotas estabelecidas nestes normativos.

2.3.2.3.1.1. O **valor bruto** da contratação e os valores de **Imposto de Renda** a serem retidos na operação deverão ser informados nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança que contenham códigos de barras, sob pena de devolução do documento para correção.

2.3.2.3.2 Caso a Contratada seja isenta da retenção do Imposto de Renda, deverá, obrigatoriamente, apresentar declaração de isenção.

2.3.2.3.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.3.2.3.4. O pagamento será efetuado pela contratante pelo valor deduzido da respectiva retenção.

2.3.2.3.5. Caso a contratada esteja enquadrada dentre as hipóteses em que não haverá retenção, previstas no art. 4º da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

2.3.2.3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.4. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

2.5. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento do já estabelecido neste instrumento contratual.

2.6. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE (ART. 92, INCISO V)

3.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato (doze meses), salvo no caso de prorrogação por mais 12 (doze) meses, o qual será praticado o reajuste para reposição inflacionária (conforme artigo 6º - Inciso LVIII da Lei 14.133/21) obedecendo o índice de IPCA/IBGE, ou algum índice que venha a substituir.

3.1.1. No caso da variação do IPCA/IBGE ser negativa, deixar-se-á de aplicar o referido índice, mantendo-se, assim, o valor unitário até então cobrado dos itens a serem fornecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, INCISO VIII)

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Bebedouro.

4.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária: **0101.011227005.2.432000.3.3.90.40.99.00.00** – Manutenção Geral do Prédio – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (PJ) – Outros Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação.

4.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL (ART. 92, INCISO V)

5.1. O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo a vigência contratual ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos, desde que as condições e preços permaneçam vantajosas para a Administração Pública, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/21.

5.2. O instrumento contratual terá a vigência da data de ___/___/2025 até ___/___/2026.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

5.3. A prorrogação contratual, se houver, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.4. A prorrogação contratual deverá ser solicitada pela Contratante dentro do prazo de vigência do contrato. Após citada solicitação a Contratada deverá demonstrar interesse de renovação através de documento hábil e formal.

5.5. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

5.7. Fica expressamente esclarecido que a prerrogativa de prorrogação da vigência contratual estabelecida em favor da Câmara Municipal de Bebedouro - SP, condiciona-se a averiguação da efetiva vantagem econômica na ocasião, levando em conta preços e condições mercadológicas favoráveis, que serão analisadas na oportunidade.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (ART. 92, INCISO IV)

6.1. A execução, entrega e critérios de aceitação do objeto contratado serão de acordo com a descrição detalhada e pormenorizada do **ITEM 5 e 6 E SEUS SUBITENS do TERMO DE REFERÊNCIA** do processo de dispensa de licitação n.º 029/2025.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII) E DA CONTRATANTE (ART. 92, XI E XIV)

7.1. As responsabilidades e obrigações da CONTRATADA estão descritas detalhadamente e de forma pormenorizada no **ITEM 14 E SEUS SUBITENS do TERMO DE REFERÊNCIA** do processo de dispensa de licitação n.º 029/2025.

7.2. As responsabilidades e obrigações da CONTRATANTE estão descritas detalhadamente e de forma pormenorizada no **ITEM 13 E SEUS SUBITENS do TERMO DE REFERÊNCIA** do processo de dispensa de licitação n.º 029/2025.

8. CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

de

MC



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021**);

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” e “c” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021**);

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, e “c”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021**).

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, de 30% do valor do Contrato;

8.2.4.3. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, a multa será de 10% do valor do contrato.

8.2.4.4. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

8.2.4.5. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1 a multa será de 5% do valor do Contrato.

8.2.4.6. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1, de 20% do valor do Contrato;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (**art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021**)

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (**art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021**).

“Deus Seja Louvado”

37

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

MC

pk



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (**art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021**)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (**art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021**).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021**):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133, de 2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (**art. 159**).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021**).

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (**Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021**).

MC

AC



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.14. As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro de Fornecedores do Câmara Municipal de Bebedouro/SP, no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Bebedouro/SP, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no que couber.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

9.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

9.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

9.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no **artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.3.3. Indenizações e multas.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

9.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (**art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021**).

9.5. O contrato poderá ser extinto:

9.5.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (**art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021**);

9.5.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (**art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010**).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO (ART. 92, INCISO XVIII)

10.1. A gestão e fiscalização deste instrumento contratual serão realizadas de acordo com a descrição detalhada e pormenorizada do **ITEM 6 E SEUS SUBITENS do TERMO DE REFERÊNCIA** do processo de dispensa de licitação n.º 029/2025.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.1. O presente contrato de execução de serviços está sendo celebrado com suporte na Constituição Federal do Brasil, Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021; Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e alterações; Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Resolução n.º 215/2025 desta Casa de Leis e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. Os casos omissos, não solucionáveis por essas leis, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO TERMO DE REFERÊNCIA E A PROPOSTA (art. 92, II)

12.1. O presente contrato está vinculado ao Termo de Referência e seus anexos da Dispensa de Licitação n.º 029/2025 – Processo n.º 031/2025, bem como a proposta da Contratada e ao Aviso de Dispensa de Licitação n.º 029/2025, ou seja, fazem **parte integrante** deste Contrato, **independentemente de transcrição**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO (ART. 92, XVII)

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

mc

f



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

13.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, INCISO XII)

14.1. Não há exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. A Contratada fica obrigada a:

- I. Cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- II. Cumprir com o estabelecido pela Contratante para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- III. Guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- IV. Não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- V. Notificar a Contratante em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- VI. Fornecer informações úteis à Contratante sobre a natureza e âmbito dos dados pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas, e
- VII. Implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à Contratada:

- I. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- II. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei; e
- III. A cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, sem autorização prévia.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. A **CONTRATADA** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeita às sanções previstas na legislação brasileira.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

41

UMC



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

17.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.**

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (**art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021**).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.**

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133, de 2021**, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça do Estado de São Paulo, Seção Judiciária de Bebedouro/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme **art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.**

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1.- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

JMC

fl



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes nesta oportunidade firmam e assinam o presente instrumento de contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, digitadas em -- (-----) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, -- de ----- de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

C.P.F. xxx.xxx.xxx-xx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

C.P.F. xxx.xxx.xxx-xx

LMC

fe



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

ANEXO "A" AO CONTRATO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (DE ACORDO COM O ANEXO LC-01 DAS INSTRUÇÕES Nº01/2020 DO TCE/SP)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): xxx/2025.

OBJETO: Contratação de empresa para implantação e fornecimento de licença de uso de sistema informatizado de análise estruturada de dados pelo período de 12 (doze) meses, disponibilizado em ambiente web, a partir dos balancetes mensais enviados em formato de XML em concordância com as regras do sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, proporcionando a otimização das rotinas do controle interno, permitindo o acompanhamento de indicadores mediante relatórios periódicos e sistematizados, visando atender normatização específica e exigências dos órgãos de fiscalização, para a Câmara Municipal de Bebedouro/SP.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

44



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Bebedouro, Estado de São Paulo, -- de ----- de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Cargo: PRESIDENTE
CPF/MF:

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Cargo: PRESIDENTE
CPF/MF:
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Cargo: PRESIDENTE
CPF/MF:
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:
Cargo:
CPF/MF:
Assinatura: _____

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

UMC



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ARTUR ERNESTO HENRIQUE

Cargo: PRESIDENTE

CPF/MF:

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Lucimeire Tribioli de Moraes

Cargo: Diretora Administrativa e Financeira

CPF/MF:

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal de Contrato

Nome: Marcio José Martins

Cargo: Operador de Som e Vídeo

CPF/MF: